



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.669, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a reserva de uma vaga de estacionamento exclusiva para os conselheiros tutelares na Rua Orides Fornaciari e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a reserva de uma vaga de estacionamento exclusiva para veículos utilizados pelos Conselheiros Tutelares.

§1º. Atualmente o Conselho Tutelar está localizado na Rua Orides Fornaciari, esquina com a Avenida Isaías Scherrer, no prédio próprio da Prefeitura, no centro da cidade.

§2º. Caso haja mudança de endereço da sede do Conselho Tutelar, fica autorizado o Prefeito municipal regulamentar a nova vaga por Decreto.

Art. 2º. A vaga reservada será devidamente sinalizada com placa indicativa, de forma a garantir sua identificação e utilização exclusiva pelos conselheiros tutelares durante o exercício de suas funções.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 21 de agosto de 2024.


ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Piúma



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DE PROMULGAÇÃO – 30/2024

Promulga a LEI 2.669 DE 21 DE AGOSTO DE 2024, em razão da ausência da Promulgação pelo Prefeito nos termos do inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da LOM – Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI Nº 2.669 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**, com 03 (tres) artigos, oriunda do Projeto de Lei 40/2024, de autoria do Vereador Fabricio Taylor, cujo Autógrafo de Lei de número 27/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 21 de agosto de 2024.


ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Piúma